

**Anexo 2-7 - Certidão de Anuência das Prefeituras Municipais**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA




## CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, aqui representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. **HAROLDO MARQUES BITTAR**, portador do RG nº. 0582158-4 SSP/AM e CPF nº. 224.558.682-49, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Tamanduá Bandeira, nº. 27, bairro Galo da Serra, Município de Presidente Figueiredo/AM, CEP: 69.735-000, **CERTIFICA**, a conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo da **obra LT 500kV Manaus – Boa Vista e Subestações Associadas** nesta circunscrição municipal tendo com responsável a empresa **TransNorte Energia S.A.** com sede no município de Brasília, Distrito Federal, no ST Setor Hoteleiro Sul, Quadra nº 06, Conj. A Bloco A, Sala 104, Bairro Asa Sul, encontra-se de acordo com as normas e posturas ambientais municipais, conforme disposto na **Lei Municipal 655/11, art. 41, §1º - VI, art. 90, inciso II e III, Decreto Municipal nº. 631/06, Resolução CONAMA nº. 237/1997, art. 10, VIII, § 1º e Lei Federal nº. 4.771/65, Art. 2º e 4º.**

Outrossim, informo que o deferimento neste documento foi tomado somente após o despacho do Srº. Secretário com base nos critérios estabelecidos pelos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e demais procedimentos estabelecidos no **Processo nº. 184/2012 – SEMMA**, observados as restrições e/ou condições constantes no verso desta.

**Presidente Figueiredo/AM, 26 de abril de 2012.**

  
**HAROLDO MARQUES BITTAR**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL

- I. Esta Certidão só terá validade quando assinada pelo **Secretário Municipal do Meio Ambiente**.
- II. Que o requerente esteja ciente que a **Certidão** é para obra LT 500kV Manaus – Boa Vista e Subestações Associadas nesta circunscrição municipal.
- III. Fica expressamente proibido o **desmatamento de vegetação primária**, sem autorização do órgão ambiental competente, sob pena de ser autuado de acordo com a “legis ambiental”.
- IV. A requerente deverá respeitar as faixas de **Áreas de Preservação Permanentes – APP’s**, fica expressamente proibido realizar qualquer intervenção junto a estas áreas, salvo se autorizado.
- V. A requerente se **responsabilizará** por qualquer dano que venha impactar o Meio Ambiente e os recursos hídricos fora da área limítrofe de sua autorização.
- VI. Fica **expressamente proibida** qualquer intervenção fora da área autorizada, sob pena de cancelamento da presente **Certidão**.
- VII. Evitar o assoreamento de **corpos d’água existentes no local** e **manter integral as áreas de preservação permanente** de todos os igarapés existentes na área de acordo com a Legislação vigente.
- VIII. Evitar lançar nos corpos d’água próximos materiais como: **matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes, para evitar poluição da água**.
- IX. Respeitar as **Áreas de Preservação Permanente – APP**, conforme dispõe a **Lei Federal nº. 4.771/65** e a **Resolução CONAMA Nº. 369/06**.
- X. Fica **expressamente proibido** qualquer tipo de **construção em Área de APP**, sob pena de multa e demolição;
- XI. É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação de acordo com **Código Florestal 4.771/65, Art. 27**.
- XII. A requerente deverá seguir as recomendações contidas no verso da **CERTIDÃO**, sob pena de cancelamento, e ser autuado de acordo com a Legislação Ambiental Vigente.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMACT

**LICENÇA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO N.º 054/2012**

O **Secretário Municipal do Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável – SEMACT**, no uso de suas atribuições, outorgado pelo Prefeito Municipal, utilizando-se das competências emanadas nas leis municipais n.º 056/2001; n.º 106/2005; Decreto-P N.º 009/E-2005, e de acordo com a legislação vigente de uso e ocupação do solo, resolve autorizar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL:** TRANSNORTE ENERGIA S.A

**CNPJ / CPF:** 14.683.671/0001-09

**ENDEREÇO:** ST SETOR HOTELEIRO SUL, QUADRA, NÚMERO 6, CONJ. A, BLOCO A, SALA 104, PARTE, BAIRRO ASA SUL, BRASÍLIA-DF.

**EMPREENDIMENTOS / ATIVIDADE:** LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS

**VALIDADE:** 01 (UM) ANO

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N.º:** 054/2012

Esta licença permite a Empresa, **TRANSNORTE ENERGIA S.A** a proceder ao desenvolvimento da atividade “**ESTUDO DE INSTALAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS**”, neste município conforme descrição acima especificada, e sua emissão está condicionada ao projeto básico capítulo “13” e apresentação de Mapa Georreferenciado com o trajeto da linha, locação das torres de transmissão e ao cumprimento das exigências legais vigentes e demais recomendações.

Esta Licença é válida por 01 (um) ano a contar do dia 14 de Maio de 2012, conforme o Processo 054/2012 – SEMACT, observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritas são partes integrantes desta Licença. Nos últimos 30 (trinta) dias antes do vencimento desta, deverá ser solicitada sua renovação.

Rorainópolis – RR, 14 de Maio de 2012.

**Sanderson Rodrigues Silva**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Ciência,  
Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.



ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ  
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



## LICENÇA PARA USO OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 28

A prefeitura municipal de São Luiz do Anauá, com a intervenção da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente-**SEMTUMAB**, utilizando da competência de que trata o artigo 6º da resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997 e de acordo com a lei 140 de 08 de dezembro de 2011. A Secretária do Turismo e Meio Ambiente, resolver licenciar:

---

NOME/RAZÃO SOCIAL: Trans Norte Energia S/A  
NOME FANTASIA: Trans Norte Energia S/A  
CPF/CNPJ Nº: 14683671/0001-09  
ENDEREÇO: AV. Dr. Cardoso de Melo. Nº 1855 Bloco 1, 9º andar. Vilas Olímpia, São Paulo. CEP: 04548-005  
Atividade: **Linha de Transmissão LT 500kV – Manaus - Boa Vista e Subestações Associadas.**

---

Certifico que a área está em conformidade com a legislação vigente para o USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE DATA E ASSINO A PRESENTE CERTIDÃO.

São Luiz do Anauá/RR, 04 de Abril de 2012

  
MARINO BARRETOS CALDAS  
Secretario do Turismo e Meio Ambiente

## DECLARAÇÃO



Tendo em vista o Licenciamento Ambiental da **LT 500kV Manaus – Boa Vista e Subestações Associadas**, incluindo sua localização nesse município, declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que estes empreendimentos estão em conformidade com a nossa legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Declaramos, ainda, que o local e o tipo de empreendimento não interferem em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

**MUNICIPIO DE CANTÁ-RR, 18 DE ABRIL DE 2012.**



.....  
Joemar do Carmo  
Prefeito de Cantá

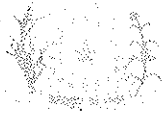
 <b>ESTADO DE RORAIMA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b> <b>DE CARACARAÍ</b>		<b>SECRETARIA DE MEIO</b> <b>AMBIENTE E</b> <b>DESENVOLVIMENTO</b> <b>SUSTENTÁVEL - SEMMA</b> <small>DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE - DIMA</small>		<b>CERTIDÃO AMBIENTAL</b> <b>ÚNICA</b>		<b>CAU</b>	
01 - CONTROLE							
01 CERTIDÃO Nº		02 VALIDADE		03 PROCESSO DIMA Nº			
018/2012		INDETERMINADA		086/2012			
04 CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE NORMATIVA AMBIENTAL PARA A(S) SEQUINTE(S) ATIVIDADE(S)							
<b>IMPLANTAÇÃO DE LT 500 KV E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS</b>							
<i>O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, RR, sob intervenção da SEMMA, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, e tendo em vista a análise e aprovação dos documentos contidos no processo acima especificado, expede a presente CERTIDÃO DE AMBIENTAL ÚNICA, em favor de:</i>							
05 - IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICANDO							
06 RAZÃO SOCIAL DO NOME:							
<b>TRANSPORTE ENERGIA S.A.</b>							
08 CNPJ OU CFP				07 INSCRIÇÃO ESTADUAL OU RG			
14.883.671/0001-09							
09 ENDEREÇO COMPLETO DO CERTIFICANDO						09 BAIRO/DISTRITO/GLEBA	
Quadra 6, Conjunto "A", Bloco "A", Sala 104						ST Sator Hoteleiro Sul BRASÍLIA - DF	
10 DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO COMPLETO DO EMPREENDIMENTO						11 SITUAÇÃO FUNDIÁRIA	
LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 500 KV LOCALIZADA JUNTO AOS EIXOS RODOVIÁRIOS DA RR 432 E BR 174, COM A EXTENSÃO DE 77,18 Km						Empreendimento edificado em terras de domínio público	
12 MUNICÍPIO		13 UF	14 CEP		15 TELEFONE(S)		
CARACARAÍ		RR	69360000				
05 - CONFORMIDADES NORMATIVAS - ENQUADRAMENTO							
16 NORMAS JURÍDICAS MUNICIPAIS VINCULADAS À CERTIFICAÇÃO							
a) Lei 350/01, de 07/05/2001 - Plano de Urbanismo e Zoneamento do Município de Caracarái b) Lei 464/2008, de 10/07/2008 - Código do Meio Ambiente de Caracarái							
A validade desta Certidão está vinculada à exatidão e autenticidade do conteúdo da documentação apresentada pelo certificando, cabendo-lhe a responsabilidade civil e criminal na hipótese de irregularidades documentais.							
04 - AUTENTICAÇÃO PELA SEMMA							
17 LOCAL E DATA							
Caracarái, Estado de Roraima, em 15/05/2012							
O CERTIFICANDO ACIMA QUALIFICADO NÃO CONSTA DO CADASTRO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS DA SEMMA.				18 CARIMBO E ASSINATURA DA AUTORIDADE CERTIFICADORA  Gilberto Marcelino Sec. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável Pct. 035/2008			

1ª via - Requerente / 2ª via - SEMMA/DIMA/ 3ª via - Processo Administrativo

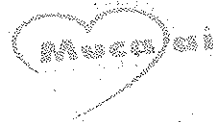
SEMMA - Praça do Centro Cívico - Paço Municipal - Centro - Caracarái/RR - CEP 69360-000

Modelo 04/2011





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



LICENÇA AMBIENTAL DE USO DO SOLO  
PROCESSO

Nº.077/12  
Nº.077/12

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exmº. Senhor Prefeito Municipal, utilizando-se da competência e que trata a Lei 161/2001 que dispõe sobre o controle da Política Ambiental do Município de Mucajaí e da Lei 0281/09 que dispõe: Institui a Política de Proteção e da Conservação Ambiental e da melhoria da Qualidade de vida do Município de Mucajaí, em seu Capítulo II, art. 9º que regulamenta as Autorizações de Atividades Potencialmente Poluidoras, obedecida às disposições, resolve Licenciar:


NOME: Tras Norte Energia S/A

CNPJ: 14.683.671/0001-09

ENDEREÇO: Av. Cardoso de Melo - Nº: 1855 - Bloco 1 - 9º andar - Vila Olímpica - Cep: 04548-005 - São Paulo - SP

VALIDADE: 02 Anos.

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de Energia

  
Luzinete Mesquita dos Anjos  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura  
Decreto N.007/12/ GPMM

Mucajaí-RR, 30 de Abril, de 2012.

OBS: A presente Licença por si só não dá direito as atividades, faz-se necessário obter o processo de Licenciamento junto a SEMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

**LICENÇA DO USO DO SOLO**

**Nº. 002/2012**

A **Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas**, no uso de suas atribuições outorgada pelo Exmo. Srº Prefeito Municipal, utilizando-se da competência de que trata o artigo 3º da Lei nº. 6.567 de 24 de setembro de 1978, obediências às disposições constantes na Portaria nº 149 de 02 de agosto de 1979, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, resolve licenciar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** TRANSNORTE ENERGIA S/A

**NOME FANTASIA:** \* \* \*

**CPF / CNPJ Nº:** 14.683.671/0001-09

**ENDEREÇO:** Av.: Dr Cardoso de Melo, Nº. 1855, **Bloco 1**, **Bairro:** Vila Olímpica

**ATIVIDADE:** Linha de Transmissão de Energia de Alta Tensão 500 /230 Kv

**LOCALIZAÇÃO:** Município Boa Vista

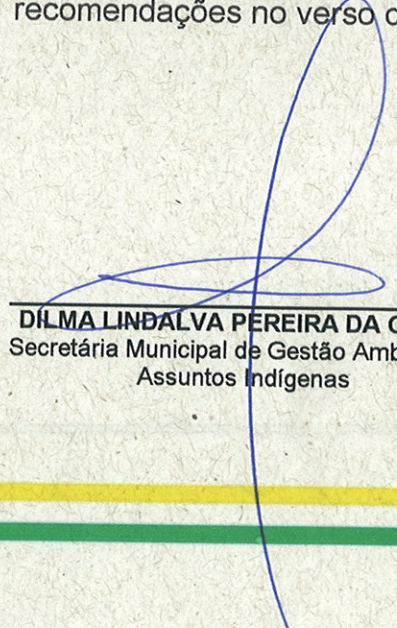
**ÁREA LICENCIADA:** 59 Km

**VALIDADE:** 04 anos

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** 07168/2012

A empresa **TRANSNORTE ENERGIA S/A** esta autorizada a fazer a ocupação do solo para a atividade de **“Linha de Transmissão de Energia de Alta Tensão 500/230 Kv”** cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 24 de maio de 2012.

  
**DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA**  
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

  
**MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES GOMES**  
Superintendente de Proteção Ambiental.

  
**Niria de Fátima P. F. Ferreira**  
Diretora da Divisão de Licenciamento e Monitoramento Ambiental

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.
2. Esta Autorização deverá estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores.
3. Está Autorização é intransferível a terceiros.
4. O uso desta Autorização está restrito somente para instalação de 59 Km (Cinquenta e nove quilômetros) de linha de transmissão dentro do Município de Boa Vista oriunda de Manaus.
5. Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.
6. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.
7. Qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente de sua operação sujeitará o empreendedor às sanções previstas na Lei Federal nº. 9.605/98.
8. O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado, nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
9. No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.
10. No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas em lei (Art. 61 do Decreto Federal nº. 6.514 de 22 de julho de 2008).



